



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES**

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, inscrita no CNPJ nº 01.614.519/0001-22, através do pregoeiro oficial, designado através da Portaria nº 109/2016, de 05/05/2016, em ato público, será realizada a licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de fornecimento parcelado, em conformidade com o que determina a Lei nº 10.520/2002, cujo Regulamento foi aprovado pelo Decreto nº 3.555/2000, tendo por finalidade o REGISTRO DE PREÇOS, conforme previsto no art. 15, inciso II, da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº 3.931/2001, para Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento de refeições prontas, tipo “marmitex”, em atendimento à Secretaria de Obras, tudo com fulcro na citada Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 123/2006, nas demais normas legais pertinentes e nas condições do presente edital, sendo observadas as seguintes datas e horários:

- a) Credenciamento dos representantes das empresas interessadas: dia 30/06/2016 a partir das 14 horas;
- b) Limite para entrega dos envelopes com os “documentos de habilitação” e “propostas de preços”: dia 30/06/2016 às 14:30 horas;

1. Do objeto da licitação

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento de refeições prontas, tipo “marmitex”, em atendimento a Secretaria Obras.

2. Das condições de participação na licitação

2.1. Somente poderão participar desta licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras com autorização para funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, que consiga a entrega no município, não sendo permitida a participação de empresas com falência decretada, concordatárias ou em recuperação judicial, com suspensão ou declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública e as que se enquadrarem no art. 9º da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES**

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

2.2. No caso de participação de consórcios, é impedida a participação das empresas consorciadas, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente. É fixada a responsabilidade solidária das empresas integrantes do consórcio pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

2.3. As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, atendendo às disposições constantes nos artigos 42 a 45 do mesmo diploma legal, terão tratamento diferenciado das demais.

3. Da representação (credenciamento)

3.1. Em cada sessão do procedimento licitatório, o licitante poderá se fazer representar por apenas um preposto, o qual, munido de documento que lhe outorga esta qualidade e de sua cédula de identidade, será o único autorizado a praticar atos necessários, respondendo, desta forma, para todo e qualquer efeito de direito do mesmo.

3.2. São considerados documentos comprobatórios de poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (consolidado ou acompanhado do original e demais alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES**

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

b) Procuração pública ou particular, com firma reconhecida, para representante não administrador da empresa, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.3. As empresas que enviarem propostas pelos Correios também deverão apresentar os documentos citados no item 3.2 fora dos envelopes de habilitação.

3.4. Os documentos de habilitação e as propostas de preços deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes lacrados, com os dizeres externamente:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT

A/C SR. PREGOEIRO

PREGÃO PRESENCIAL N.º: _____

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, TELEFONE, E-MAIL E ENDEREÇO DA EMPRESA

PROPOSTA DE PREÇOS

À À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT

A/C SR. PREGOEIRO

PREGÃO PRESENCIAL N.º: _____

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, TELEFONE, E-MAIL E ENDEREÇO DA EMPRESA

3.5. Fora dos envelopes deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo III;

b) Declaração Formal, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, consoante o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante no Anexo V;

c) Declaração de superveniência de fato impeditivo à habilitação, quando existir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES**

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

4. Da habilitação

4.1. A habilitação à presente licitação será realizada mediante comprovação de:

4.1.1 Habilitação jurídica:

- a) documentos apresentados no ato do credenciamento (não precisam ser inseridos no envelope de documentos de habilitação);
- b) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) em se tratando de consórcio, comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados e indicação da empresa responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de empresa líder.
- d) em se tratando de empresa S/A (Sociedade Anônima), deverá apresentar número e data do Registro CVM (Comissão de Valores Mobiliários).

4.1.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Nacional (Dívida Ativa com a União), Estadual e Municipal da sede do licitante;
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação das respectivas certidões;
- e) certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo presente no Anexo IV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES**

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

4.1.2.1 - Na ausência de documentos o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

4.1.2.2 – O Município não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

4.1.3 Qualificação econômico-financeira:

a) certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica nos últimos 60 dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz. (Ex: FGTS).

4.3. No caso de participação de consórcios, deverão ser apresentados os documentos exigidos por parte de cada consorciado.

4.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.5. Os documentos de habilitação serão, preferencialmente, arrumados na ordem em que estão citados neste edital.

4.6. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor deste órgão, devidamente identificado.

4.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES**

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

4.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.7.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 4.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.”

5. Da proposta

5.1. A proposta de preços, isenta de emendas ou rasuras, deverá ser elaborada, preferencialmente, digitada em papel timbrado da empresa, sendo a última folha assinada e todas as demais rubricadas pelo titular ou representante devidamente qualificado.

5.2. Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem preço ou vantagem com base nas ofertas das demais licitantes.

5.3. O preço deverá ser proposto em moeda nacional, sendo o valor total escrito obrigatoriamente por extenso e em algarismos, entendendo-se que, em caso de divergência entre os valores expressos por estas modalidades, prevalecerá o valor escrito por extenso.

5.4. O preço ofertado será absolutamente líquido, nele devendo estar computadas todas as despesas que incidam sobre o fornecimento, tais como: impostos, encargos sociais, etc., as quais ficarão a cargo da futura contratada.

5.5. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente Edital, tais como: “condições gerais”, “cláusulas contratuais”, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES**

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

5.6. Superadas todas as etapas, consumada a homologação e procedida a competente assinatura da Ata de Registro de Preços, as empresas com preços registrados obrigar-se-ão ao fornecimento/prestação dos serviços dos itens, cotados em suas propostas de preços, durante o prazo de sua vigência, sempre que os pedidos lhes forem feitos.

6. Da sessão do pregão

6.1. Após o credenciamento das empresas presentes será declarada aberta a sessão.

Abertura das propostas de preços (classificação das propostas):

6.2. Os envelopes com as propostas de preços serão abertos imediatamente pelo pregoeiro, que verificará a conformidade das proposições com os requisitos estabelecidos neste edital, desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem:

- a) em desacordo com este instrumento convocatório;
- b) com preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis;

6.3. Verificada a compatibilidade com o exigido no edital, serão classificadas a proposta de menor preço e as que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) da de menor preço.

6.4. Quando não existirem, no mínimo, três propostas sucessivas e superiores em até 10% (dez por cento) do valor da menor proposta de preços, serão classificadas as melhores propostas subsequentes à de menor preço, até o limite máximo de três, quaisquer que sejam seus valores.

6.5. Havendo empate entre propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos incisos 6.3 e 6.4, serão todas classificadas.

Lances verbais:

6.6. Após a classificação das propostas, o pregoeiro a divulgará em alta voz, e convidará individualmente os representantes das licitantes classificadas a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES**

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

preço, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

6.7. A desistência de apresentação de lance verbal, após a convocação realizada, implicará na exclusão do licitante da etapa de apresentação de lance verbal, com a manutenção do último preço por ele apresentado para efeito de ordenação das propostas. Caso todos os licitantes se recusem a apresentar lances verbais, a ordem de classificação das propostas escritas será mantida.

6.8. A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o pregoeiro considerar necessário.

6.9. Se a primeira classificada for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, será a vencedora da licitação.

6.10. Caso a primeira classificada seja uma empresa comum, será considerado empatado o certame se houver microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 que tenha oferecido lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance. Havendo, assim, o empate ficto descrito no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. O prazo de 5 (cinco) minutos só correrá após a intimação da microempresa/empresa de pequeno porte/sociedade cooperativa para apresentação de nova proposta. Caso a melhor classificada dentre as microempresas ou empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 não ofereça novo lance serão convocados a oferecer lances as demais microempresas ou empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no disposto no art. 34 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES**

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

nº 11.488/2007 também empatadas fictamente, na ordem classificatória, sendo concedido a cada uma o prazo de 5 (cinco) minutos para apresentação da nova proposta.

Do julgamento:

6.11. As propostas de preços serão julgadas pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, dentro das especificações solicitadas.

6.12. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

6.13. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestadamente inexequível, assim considerado aquele que comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº8.666, de 1993, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

6.14.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inequibilidade;

6.14.2. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

6.14.3. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

6.14.4. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES**

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

6.14.5. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

6.14.6. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

6.15. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30%(trinta por cento) da média dos preços das propostas ofertadas para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecutabilidade, será facultativa por parte do Pregoeiro a realização de diligências para o exame da proposta.

6.16. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a executabilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.17. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada, com acompanhamento presencial de todos os participantes.

6.18. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.18.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.19. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

6.20. Não poderá haver desistência das propostas e dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções constantes neste Edital.

Da habilitação:

6.19. Superada a fase de classificação, o pregoeiro passará à abertura do envelope de documentos da primeira colocada, para exame.

6.20. Se o primeiro colocado não for considerado habilitado, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, devendo, para tanto, considerar os preços efetivamente por eles oferecidos, desde que compatíveis com os valores de referência.

6.21. O pregoeiro divulgará a classificação final, com a proclamação do vencedor do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES**

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

6.22. Posteriormente, todos os licitantes serão consultados quanto à intenção de interposição de recursos, quando, então, dependendo do resultado da consulta, será seguido um dos caminhos constantes do item 9.

6.23. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e pelos licitantes.

6.24. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricadas pelo pregoeiro e pelos licitantes, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

7. Do direito de petição

7.1. Os licitantes ou seus representantes devidamente credenciados que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo máximo de três dias para fazê-lo, a contar da data da lavratura da ata referente ao procedimento licitatório, ficando estabelecido idêntico prazo para a apresentação, pelos demais licitantes, de contrarrazões, contado a partir do dia de término do prazo concedido para recurso.

7.2. Os recursos serão dirigidos ao Prefeito Municipal, via pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de três dias, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, ao endereçado na petição, que proferirá a decisão em igual prazo, a contar da data do recebimento.

7.3. O resultado dos recursos serão divulgados mediante afixação no quadro de avisos e comunicados a todos os licitantes via fax ou e-mail.

8. Da homologação

8.1. Inexistindo manifestação recursal ou se a mesma for acatada pelo pregoeiro, o mesmo encaminhará o resultado para a homologação do Prefeito Municipal, afixando-se a decisão no quadro de avisos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES**

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

8.2. Havendo interposição de recursos administrativos, sem provimento por parte do pregoeiro, resolvidos os mesmos, caberá ao Prefeito Municipal a homologação do objeto da licitação, com a afixação da decisão no quadro de avisos.

9. Do registro de preços

9.1. Após a homologação da presente licitação, será assinada uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS entre as partes, conforme o Anexo VI, com prazo de validade de 12 meses, contados da data da sua assinatura.

9.2. É facultado à Prefeitura Municipal, quando o licitante vencedor não atender à convocação para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos supra referidos, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar remanescentes, na ordem de classificação, devendo, para tanto, considerar os preços efetivamente oferecidos por eles, desde que compatíveis com os valores de referência.

9.3. Antes da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, poderá o pregoeiro negociar diretamente com os considerados vencedores da licitação, buscando a obtenção de um melhor preço a ser registrado.

9.4. Uma vez assinada a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, assume o REGISTRADO o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados através de ORDEM DE COMPRA, devidamente empenhada e com a dotação orçamentária, substituindo o contrato, conforme dispõe o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

9.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/ata ou retirar o documento equivalente, implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto adjudicado.

9.6. O REGISTRADO deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no pregão antes do pagamento das ordens de compra emitidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES**

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

10. Das penalizações

10.1. Dos casos passíveis de penalização:

10.1.1. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, os licitantes estarão sujeitos a penalidades, garantindo a prévia defesa no respectivo processo, em decorrência das seguintes hipóteses:

- a) Recusa injustificada à assinatura do instrumento de registro (ata), no prazo estabelecido; e
- b) Recusa em celebrar o contrato ou retirar o instrumento substitutivo (ordem de compra), quando convocado para tal.

10.2. Das sanções:

10.2.1. Em qualquer uma das hipóteses antes elencadas, estará o faltoso sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, por prazo não superior a dois anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o faltoso ressarcir este Ministério pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.2.2. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.3. Da aplicação das penalidades:

10.3.1. As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

10.4. Da aplicação das multas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES**

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

10.4.1. Incorrendo o licitante em qualquer uma das hipóteses descritas nas alíneas a e b do subitem 10.1.1 será sancionado com a multa de 1% (um por cento) do valor por ele (faltoso) proposto, considerando-se a quantidade total pretendida do item.

10.5. Da cumulatividade:

10.5.1. A aplicação da penalidade “multa” não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato e sejam aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas no subitem 10.2.1, alíneas “c” e “d”.

10.6. Da extensão das penalidades

10.6.1. As sanções dispostas nas alíneas “c” e “d” do subitem 10.2.1 poderão ser também aplicadas àqueles que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação; e
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

11. Da vista dos autos

11.1. Os autos do processo de licitação, inclusive a pesquisa de mercado previamente realizada, estarão com vista franqueada aos interessados na sala da Diretoria de Licitação, na sede da prefeitura, de segunda a sexta-feira, de 9:00 às 15:00 horas.

12. Da impugnação ao edital

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação das Leis, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no caso de licitante o prazo será de até 02 (dois) dias úteis, mediante petição por escrito, protocolada no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES**

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

12.2. Também serão aceitas petições enviadas pelos Correios ou protocoladas na Diretoria de Licitação.

12.3. O pregoeiro decidirá sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis no caso de impugnação feita pelo cidadão e no prazo de 1(um) dia útil no caso de impugnação feita por um licitante. Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no edital, será designada nova data para a realização do pregão.

12.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao (a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço licitacao@novalacerda.mt.gov.br. O pedido de esclarecimento será respondido em até vinte e quatro horas.

13. Da revogação e da anulação

13.1. O Prefeito Municipal poderá REVOGAR a presente licitação, existindo razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo ANULÁ-LA por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa antes da deliberação final sobre o desfazimento do certame licitatório.

14. Das informações complementares

14.1. A minuta do presente Edital foi examinada e aprovada juridicamente pela Procuradoria Geral do Município, sendo atendidas as recomendações constantes do Parecer constante nos autos, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

14.2. As despesas referentes à publicação dos AVISOS DE LICITAÇÃO e dos extratos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na imprensa oficial, correrão por conta da Secretaria Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES**

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

14.3. As condições contratuais, tais como as obrigações da CONTRATANTE (forma de pagamento, fiscalização do contrato) e da CONTRATADA (prazo de entrega, obrigações) far-se-ão constantes no Termo de Referência.

14.4. O certame será conduzido pela equipe abaixo discriminada, designada pela Portaria nº 109, de 05 de maio de 2016.

14.5. Fazem parte integrante do Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Relação de Itens

Anexo II – Modelo de Proposta

Anexo III – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento

Anexo IV – Modelo de Declaração de Mão de Obra de Menores

Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Anexo VI – Minuta da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nova Lacerda- MT, 17 de junho de 2016.

José Carlos Monteiro Júnior

Pregoeiro

NOVA LACERDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES**

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do objeto

O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento de refeições prontas, tipo “marmitex”, em atendimento às Secretarias diversas da Administração Municipal, conforme discriminado na tabela abaixo:

Item	Especificações	Quant.	Med.	Média
01	Fornecimento de alimentação pronta acondicionada em embalagens tipo “marmitex”.	1200	Unid.	R\$ 13,00

Valor médio total R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais).

2. Da justificativa

Justifica-se a realização deste certame, a necessidade de fornecimento de alimentação diretamente no local de trabalho, para os servidores empregados na Secretaria de Obras, quando estiverem prestando serviços na zona rural e que eventualmente não podem deslocar-se para suas residências durante o horário de almoço.

3. COMPOSIÇÃO DAS REFEIÇÕES

A composição das refeições deverá ser variada, contendo o mínimo de 700g (setecentos gramas), composta de arroz, feijão, farofa, carne branca ou carne vermelha, de primeira qualidade, massas, saladas diversificadas e legumes.

As refeições devem ser servidas utilizando as embalagens em alumínio descartáveis, com tampa, acompanhado de talheres descartáveis (garfo e faca).

4. PREPARAÇÃO DOS ALIMENTOS

As refeições serão preparadas com gêneros de primeira qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar determinados pela vigilância sanitária, por profissionais, utilizando técnicas culinárias.

5. FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO

A contratada deverá registrar a solicitação de fornecimento no prazo mínimo 03 (três) horas, a contar do pedido realizado pela Diretoria de Compras ou por servidor delegado para esta finalidade, que poderá ser feito por telefone, e-mail ou documento físico.

O fornecimento poderá ser solicitado em dias úteis, finais de semana ou feriados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES**

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

6. Da forma de pagamento

Pela execução do objeto da presente Licitação, a PREFEITURA efetuará os pagamentos à contratada, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada de comprovante de regularidade junto ao FGTS. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e da respectiva nota fiscal da licitação pela contratante.

Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de materiais em desacordo com a autorização emitida pelo Setor de Compras, com o edital, com a ata de registro de preços e com a proposta do licitante. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

7. Da dotação orçamentária

As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede cada aquisição, conforme dispõe o Art. 7º, §2º do Decreto Federal 7.892/2013. As informações estarão presentes na ORDEM DE COMPRA, instrumento substitutivo do contrato.

8. Da fiscalização do contrato

A fiscalização e o acompanhamento da ata de registro de preços, contratos e ordens de compra caberão ao liquidante de cada secretaria.

NOVA LACERDA

José Carlos Monteiro Júnior
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES**

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

.....timbre ou identificação do licitante.....

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
PREGÃO PRESENCIAL (RP) N.º _____

Atendendo ao Pregão Presencial acima citado, apresentamos nossa proposta, conforme abaixo alinhado:

Item	Quant.	Medida	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
			Fornecimento de alimentação pronta acondicionada em embalagens tipo “marmite”. A composição das refeições deverá ser variada, contendo o mínimo de 700g (setecentas gramas), composta de arroz, feijão, farofa, carne branca ou carne vermelha, de primeira qualidade, massas, saladas diversificadas e legumes. As refeições devem ser servidas utilizando as embalagens em alumínio descartáveis com tampa, acompanhando talheres descartáveis (garfo e faca).		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 00.000,00 (xxxxxxxxxxxxxx)

VALIDADE DA PROPOSTA:

CONTATO PARA ENVIO DE ORDEM DE COMPRA:

() FAX: _____

() E-MAIL: _____

Declaramos que os preços consignados nesta proposta abrangem todas as despesas com equipamentos, transportes, leis sociais, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para fornecimento dos produtos citados no objeto.

Local e data

Assinatura

OBS: OBEDECER RIGOROSAMENTE A ORDEM APRESENTADA NO TERMO DE REFERÊNCIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES**

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO.

PREGÃO PRESENCIAL (RP) N.º _____

A empresa (NOME DO LICITANTE), cadastrada no CNPJ sob n.º (NÚMERO DO CNPJ), sito a (ENDEREÇO COMPLETO) por intermédio do seu representante ou procurador, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, declara, sob as penas da lei, para os devidos fins de direito, ao Município de Nova Lacerda, que atende plenamente a todas as condições de habilitação estabelecidas no Edital do Pregão Presencial (RP) acima citado.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

Assinatura

Obs: Esta Declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento.

NOVA LACERDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES
PREGÃO PRESENCIAL (RP) N.º _____

_____(NOME DO LICITANTE) _____ CNPJ/CPF n.º
sediada à _____(ENDEREÇO COMPLETO) _____

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

_____, de _____ de 20____.

Nome Completo do Declarante

CPF do declarante

Assinatura do Declarante

CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES**

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE OU COOPERATIVA**

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da
empresa)

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o n.º
....., sediada (endereço completo)....., por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a),
portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º
..... DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como
Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei
Complementar n.º 123/2006 ou cooperativa nos termos do art. 34 da Lei nº
11.488/2007, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas
por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art.
3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

- () ME
() EPP
() Cooperativa

NOVA LACERDA

Local/Data

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES**

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

ANEXO VI – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com endereço na Rua 16 de julho, 815, Centro, Nova Lacerda, CEP: 78.243-000, inscrito no CNPJ sob o nº.

01.614.519/0001-22, representada pelo Prefeito, Sr. Valmir Luiz Moretto, residente e domiciliado em Nova Lacerda/MT, a seguir denominado ÓRGÃO GESTOR, RESOLVE registrar os preços para Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento de refeições prontas, tipo “marmitex”, à empresa _____, CNPJ _____, representada legalmente por _____, estabelecida na _____, _____, _____ – _____/_____, cuja proposta foi classificada no certame, Processo Licitatório nº. _____ – Pregão Presencial nº. _____, adiante denominada FORNECEDOR, nos termos da Lei nº 8666/93, com as alterações e demais normas legais aplicáveis, e ainda pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 3.931/2001, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a qual apresenta seqüência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Licitação o Registro de Preços Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento de refeições prontas, tipo “marmitex”.

1.2. Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial e seus Anexos.

1.3. **APRESENTAÇÃO:** o produto deverá ser apresentado de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nas quantidades solicitadas nas ordens de fornecimento e de acordo com as normas da ABNT.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos da legislação pertinente.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Nova Lacerda NÃO será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o produto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.

2.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES**

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisição dos respectivos produtos pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1. O preço total estimado está fixado em R\$(...).

4.2. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão:

Item	Quant.	Descrição do Item	Valor por item R\$	Valor Total R\$

4.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA V – FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO

5.1. A contratada deverá registrar a solicitação de fornecimento no prazo mínimo 03 (três) horas, a contar do pedido realizado pela Diretoria de Compras ou por servidor delegado para esta finalidade, que poderá ser feito por telefone, e-mail ou documento físico.

5.2. O fornecimento poderá ser solicitado em dias úteis, finais de semana ou feriados.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações do contratado, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- Entregar os produtos nas especificações e quantidades constantes da ordem de fornecimento, e dentro do perímetro estabelecido no Edital e na Legislação;
- Emitir os documentos fiscais correspondentes;
- Arcar com todas as despesas referentes ao pessoal de sua contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, salários e outras;
- Arcar com os prejuízos causados a terceiros e à Contratante, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato ou à qualidade dos produtos por ele fornecido, desde que comprovada a culpa;

6.2. São obrigações da contratante:

- Efetuar ao contratado, nos valores e prazos avençados os pagamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES**

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

- referentes ao fornecimento dos produtos;
b) Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, por meio de crédito em conta corrente, da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias, após a devida comprovação da entrega definitiva dos produtos nas condições exigidas e emissão da respectiva Nota Fiscal.

7.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.4. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, documentação (CND) que comprove a regularidade junto ao FGTS, sob pena de retenção do pagamento.

CLÁUSULA VIII – DO RECURSO FINANCEIRO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede cada aquisição, conforme dispõe o Art. 7º, §2º do Decreto Federal 7.892/2013. As informações estarão presentes na ORDEM DE COMPRA, instrumento substitutivo do contrato.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados com o recebimento da requisição pela detentora.

9.2. As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega destes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

9.3. Se a qualidade dos produtos entregue não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 3 (três) horas independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES**

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

9.4. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita diretamente por requisição ou através de ofício ou fax ou e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

9.5. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal eletrônica ou nota fiscal fatura.

9.6. A empresa fornecedora, quando do recebimento de ordem de fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

9.7. A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1. O(A) CONTRATADO(A) reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal 10520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

10.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no item 7 do presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

11.2. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES**

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

11.3. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto a Prefeitura Municipal de Nova Lacerda;
- c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

11.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura ou depósito em conta, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

11.6. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA XII – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

12.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29/06/1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes como trata o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES**

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

12.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XIII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O produto objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

13.2. A cada fornecimento do produto, serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, por pessoa a ser indicada na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA XIV – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

14.2. Pela Administração, quando:

14.3. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

14.4. A detentora não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

14.5. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

14.6. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

14.7. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

14.8. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

14.9. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

14.10. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES**

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls. _____

Ass.: _____

cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

14.11. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

15.1. A aquisição dos produtos da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, caso a caso, pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda.

15.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão, seus anexos e a proposta da empresa retro qualificada classificada em 1º lugar no certame.

16.2. Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Nova Lacerda- MT, ____ de _____ de 2016.

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda
CNPJ: 01.614.519/0001-22
Valmir Luiz Moretto
(Contratante)

Detentora da Ata
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
Representante
CPF
(Contratada)

Testemunha 1

Testemunha 2

Ass.: _____

Ass.: _____

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES**

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____



NOVA LACERDA